

CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.  
BANCO/AGÊNCIA / CONTA  
341/00262  
00054356-4  
NOSSO NÚMERO  
000000408749646  
DOCUMENTO  
10-69-1158931-28-0000000  
PARCELA/DATA DE VENCIMENTO  
01 21/09/2024  
ESPÉCIE/QTDE DA MOEDA  
15.581,21  
(=) VALOR DO BOLETO  
15.581,21  
(-) DESCONTO/ABATIMENTO  
(-) OUTRAS DEDUÇÕES  
(+) MORA/MULTA  
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS  
(=) VALOR COBRADO

CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.  
BANCO/AGÊNCIA / CONTA  
341/00262  
00054356-4  
NOSSO NÚMERO  
000000408749646  
DOCUMENTO  
10-69-1158931-28-0000000  
PARCELA/DATA DE VENCIMENTO  
01 21/09/2024  
ESPÉCIE/QTDE DA MOEDA  
15.581,21  
(=) VALOR DO BOLETO  
15.581,21  
(-) DESCONTO/ABATIMENTO  
(-) OUTRAS DEDUÇÕES  
(+) MORA/MULTA  
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS  
(=) VALOR COBRADO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ITAU S. A. | 341-7 | 34191.48402 87496.460269 25435.640005 7 98460001558121

LOCAL DE PAGAMENTO  
DATA DE VENCIMENTO  
21/09/2024

PAGÁVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCÁRIA, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO

BENEFICIÁRIO CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. CNPJ 03502099000118  
AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE  
0262-0000543564

ENDEREÇO DO ENEFICIÁRIO AV.REBOUCAS, 3970, 25 AO 28 ANDARES  
NOSSO NÚMERO/CÓD.DOCUMENTO  
00262-0000543564

DATA DO DOCUMENTO	Nº DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACETE	DATA PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO/CÓD.DOCUMENTO
22/08/2024	1069115893128000000001	N/SEG	A	22/08/2024	40874964-6

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DO BOLETO
	148	R\$	15.581,21		15.581,21

INSTRUÇÕES  
VENCIDO - RECEBER ATÉ O 45º DIA NO ITAU, INCIDINDO JUROS DE MORA DE 0,03% AO DIA. A PARTIR DO 46º DIA ENTRAR EM CONTATO COM A SEGURADORA, DESDE QUE NAO HAJA CONHECIMENTO DE SINISTROS. A FALTA DO PAGAMENTO DA PARCELA UNICA OU DE QUALQUER PARCELA SUBSEQUENTE, QUANDO A APOLICE FOR FRACIONADA, IMPLICARA NO CANCELAMENTO DO SEGURO.  
IOF: 58,98

(-) DESCONTO/ABATIMENTO  
(-) OUTRAS DEDUÇÕES  
(+) MORA/MULTA  
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS  
(=) VALOR COBRADO

PAGADOR: BMC SOFTWARE DO BRASIL LTDA.  
AV. REBOUCAS, 3970  
PINHEIROS SAO PAULO SP CEP 005402918  
CPF/CNPJ 000723020000190

PAGADOR/AVALISTA  
CÓDIGO DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PAGADOR  
BMC SOFTWARE DO BRASIL  
CPF/CNPJ 000723020000190

RECIBO

PAGADOR  
BMC SOFTWARE DO BRASIL  
CPF/CNPJ 000723020000190

CAIXA



34197984600015581211484087496460262543564000

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - FICHA DE COMPENSAÇÃO

Apólice 10.69.1158931.28  
 Endosso 0

**Dados da Seguradora**

CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. - CNPJ: 03.502.099/0001-18 - Código Susep: 06513

**Estipulante**

BMC SOFTWARE DO BRASIL LTDA.  
 CNPJ/CPF: 00.723.020/0001-90  
 AV REBOUÇAS, 3970 00000 PINHEIROS, SAO PAULO, SP, 5402-918

**Ramos**

Ramo	Descrição	Limite Máximo de Garantia	Prêmio Líquido
0969	VIAGEM	5.833.488,89	15.522,23

Demonstrativo do Prêmio	(R\$)	(R\$)
Prêmio Chubb	15.522,23	
Prêmio Congêneres	0,00	
Desconto	0,00	
Prêmio Líquido Chubb	15.522,23	
Prêmio Líquido Congêneres	0,00	
<b>Sub-Total</b>		<b>15.522,23</b>
Juros Chubb	0,00	
Juros Congêneres	0,00	
Custo de Apólice	0,00	
IOF	58,98	
<b>Total</b>		<b>15.581,21</b>

Corretor	Susep	Cód. Chubb
AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS	00000202039375	05299

**Vigência**

Das 24:00h do dia 01/08/2024 às 24:00h do dia 01/08/2025

SAO PAULO, 22 DE AGOSTO DE 2024 - 10:02hs



Leandro Martinez Raymundo - Presidente  
 Chubb Seguros Brasil S.A.

Nº de proposta: 0000340412

**Cláusula Especial de Fracionamento de Prêmio**

Quadro de Vencimento da(s) Parcela(s)

<b>N° da Parc.</b>	<b>Prêmio Líquido</b>	<b>Adic./Juros</b>	<b>IOF</b>	<b>Valor da Parcela</b>	<b>Vencimento</b>
01	15522,23	0,00	58,98	15581,21	21/09/2024

Valores Expressos na Moeda: (R\$) - Câmbio: 1.0  
Taxa de juros Utilizada ao mês: 0 %  
Forma de pagamento do prêmio: BOLETO  
Valor aproximado dos tributos:

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

---

**Identificação na Seguradora**

Filial: SAO PAULO  
Código do Cliente: 00000054502  
Tipo de Documento: RENOVACAO APOLICE  
Renova Apólice: 1158553

**Fale Conosco**

SAC – Serviço de atendimento ao consumidor  
0800 703 66 65 - 24 horas / 7 dias por semana

SAC – Serviço de atendimento ao consumidor para deficientes auditivos  
0800 724 50 84 - 24 horas / 7 dias por semana

Atendimento ao Corretor

3003 4364 - Capitais e regiões metropolitanas 0800 737 0050 - Demais localidades - 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, das 8h às 20h

**Dados da Ouvidoria**

A Ouvidoria é um canal de comunicação, imparcial e independente, que Chubb Seguros disponibiliza para seus clientes. É dever desta área atuar de acordo com as normas relativas aos direitos dos consumidores e a mediar, esclarecer, prevenir e/ou solucionar possíveis conflitos.

Este canal de comunicação só pode ser utilizado quando clientes não encontrarem uma solução satisfatória para suas reclamações, nos meios tradicionais de atendimento das companhias (SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor, Fale Conosco, Sinistros entre outros).

E-mail: [ouvidoria@chubb.com](mailto:ouvidoria@chubb.com)

Telefone: 0800 722 50 59 - De segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 18h (exceto feriados).

Telefone para Pessoas com Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 724 50 84 - De segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 18h (exceto feriados).

Caixa Postal: 310 – Agência 72300019 - CEP 01031-970.

**Disque fraude**

Disque fraude: 0800 770 8135 ou [denuncia@chubb.com](mailto:denuncia@chubb.com). Se você conhece ou suspeita de alguma fraude aos seguros contratados junto à Chubb, denuncie. O canal é gratuito e sigiloso, dedicado a receber ligações de segunda-feira à sexta-feira das 08h às 18h (exceto feriados).

---

**Informações SUSEP**

As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Chubb Seguros Brasil S.A. junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o(s) número(s) de processo(s) constante(s) na apólice / certificado. Se preferir, poderá também consultá-las em nosso site e/ou solicitá-las através dos nossos canais de atendimento.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento Exclusivo aos Consumidores 0800 021 8484 (somente ligações oriundas de telefones fixos) ou pelo WhatsApp (21) 97684-7806, de segunda a sexta (exceto feriados), das 9h30 às 17h.

Plataforma digital para registro de reclamações de mercados supervisionados pela SUSEP:  
[www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br).

PROCESSO SUSEP N°. 15414.900438/2015-90

Risco	Descrição
01	.

**\*Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada**

Cobertura	LMI*	Prêmio (R\$)
MORTE ACIDENTAL	5.833.488,89	1.194,11
INV.PERMAN.TOT.PARC.ACID.	5.833.488,89	1.194,01
TRASLADO DE CORPO	482.060,13	1.194,01
REGRESSO SANITARIO	241.030,07	1.194,01
TRASLADO M•DICO	241.030,07	1.194,01
DESPE.S.MED.ODONT.DIAR.HOSP.	482.060,13	1.194,01
DANOS A MALA	5.000,00	1.194,01
ATRASSO DE VOO	200,00	1.194,01
PERDA BAGAG.TRAN A•R. G.S.	5.000,00	1.194,01
CANCEL. VIAGEM INTERNAC.	500,00	1.194,01
DMH POR COVID-19	144.618,04	1.194,01
TRAS CORPO COVID19	144.618,04	1.194,01
DIH POR COVID-19	723,09	1.194,01

**Seguro VIAGEM**

**Demonstrativo de Comissão - Corretor**

Seguradora	Registro SUSEP
CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.	06513

Sucursal	Endereço	Telefone	Fax	CNPJ
SAO PAULO	AV.REBOUÇAS, 3970, 25-28	4504-4400	4505-4395	03.502.099/0001-18

Apólice Número	Endosso Número	Renova Apólice
10.69.1158931.28	0000000	0000000

Vigência da Apólice	Vigência do Endosso
Das 24:00h do dia 01/08/2024 Até 24:00h do dia 01/08/2025	

Código/Nome do Segurado	CNPJ / CPF
000000054502 - BMC SOFTWARE DO BRASIL LTDA.	723.020/0001-90

Endereço	Cidade	UF	CEP
AV REBOUÇAS, 3970 PINHEIROS	SAO PAULO	SP	5402-918

Código/Nome do Corretor	Proposta	Código SUSEP	Telefone	Fax
05299 - AON HOLDINGS CORRETORES	0000340412	202039375	(011)4700-4815	(011)4700-4818

Endereço	Cidade	UF	CEP
ALAMEDA CAMPINAS JARDIM PAULISTA	SAO PAULO	SP	1404-200

Valores Expressos em R\$

Parcela	Vencimento	Prêmio Total	Prêmio Liq + Juros	% Comissão	Comissão
01	21/09/2024	15.581,21	15.522,23	20.00	3.104,45
<b>Totais</b>		15.581,21	15.522,23		3.104,45

## RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EMITIDOS

ORGAO EMISSOR	RAMO	APÓLICE	NRO.DOCUM.	TIPO DOCUMENTO	VIGENCIA DESDE	VIGENCIA ATE	DATA EMISSÃO		
10 SAO PAULO	69 VIAGEM	1158931	0	28 RENOVAÇÃO APOLICE	01/08/2024	01/08/2025	22/08/2024		
<b>MOEDA</b>	<b>FATOR DA MOEDA</b>	<b>CIA. LIDER</b>		<b>APÓLICE</b>	<b>ENDOSSO</b>	<b>DOCUMENTO LIDER</b>			
00 REAL	0.000000	0000				<b>NRO.ORDEN</b>	<b>EMISSAO</b>	<b>NOSSA PART.</b>	
								0.000000	
<b>R.P. P No</b>	<b>TIPO APÓLICE</b>	<b>TIPO SEGURO</b>	<b>TIPO NEGOCIO</b>	<b>MODALIDADE SEGURO</b>	<b>ACOMODAÇÃO</b>	<b>TIPO DE CALCULO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>CODIGO FINANC.</b>	<b>ORIGEM PRODUÇÃO</b>
0000000			MULTINACIONAL (	GERAL	RESTRICÇÃO				
					SUBMISSAO	00	01	00	000

CORRETORES					COSSEGURADORAS				
CÓDIGO NOME CORRETOR	% COMISSAO	% COMISSAO	N° PAR	CÓDIGO NOME COMPANHIA	% PARTICIP.	% COMISSAO	VALOR SEGUADO		
5299 AON HOLDINGS CORRETORES D	20.0000	0.0000	1				0,00		
	0.0000	0.0000					0,00		
	0.0000	0.0000					0,00		
	0.0000	0.0000					0,00		
<b>SEGURADO</b>	<b>CGC/CPF</b>								
BMC SOFTWARE DO BRASIL LTDA.	007230200001-90								
<b>ENDEREÇO COBRANÇA</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>CIDADE</b>	<b>ESTADO</b>	<b>CEP</b>	<b>BANCO</b>				
AV. REBOUCAS, 3970	PINHEIROS	SAO PAULO	SP	05402918	341				
<b>IMPORTAN. SEGURADA CIA. LÍDER</b>	<b>CUSTO DA APÓLICE</b>	<b>VALORES EXPRESSO SEM</b>							
5833488,89	0,00	REAL							
<b>PARC.</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>PREMIO</b>	<b>DESCONTO</b>	<b>JUROS</b>	<b>IOF</b>	<b>CUSTO</b>	<b>PREMIO TOTAL</b>	<b>COMISSÃO</b>	
01	21/09/2024	15522,23	0,00	0,00	58,98	0,00	15581,21	3104,45	
<b>TOTAL DOCUMENTO</b>		<b>15522,23</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>58,98</b>	<b>0,00</b>	<b>15581,21</b>	<b>3104,45</b>	

<b>Segurado:</b>	<b>BMC SOFTWARE DO BRASIL LTDA.</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>00.723.020/0001-90</b>

<b>Especificação anexa a apólice n 10.69.1158931.28</b>		
<b>Ramo: 0969 – Viagem</b>	<b>Código do Programa: CM32135</b>	
<b>Vigência: às 24 horas</b>	<b>Início: 01/08/2024</b>	<b>Término: 01/08/2025</b>

#### DADOS DO ESTIPULANTE

BMC SOFTWARE DO BRASIL LTDA. – CNPJ: 00.723.020/0001-90

#### DADOS DO(S) SUBESTIPULANE(S)

Não há.

#### OBJETIVO DO SEGURO

Garantir, em conformidade com os termos expressos no certificado individual, indenização ao segurado ou a seus beneficiários, na forma de pagamento, reembolso ou prestação de serviço(s), em consequência de sinistro ocorrido durante a viagem segurada.

Estão abrangidas por este seguro, as viagens aéreas, marítimas ou terrestres, à negócios, com destino nacional ou internacional, e permanência máxima de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias fora do município brasileiro da residência habitual do segurado, desde que tal destino esteja localizado a mais de 50 (cinquenta) km de distância da citada residencial habitual.

**Em nenhuma hipótese, este seguro se destina a garantir pessoa que resida de maneira definitiva fora do Brasil ou por tempo superior ao mencionado no parágrafo anterior.**

#### VIGÊNCIA DO SEGURO

Das 24h00 do dia 01/08/2024 até às 24h00 do dia 01/08/2025.

#### INCLUSÃO DE SEGURADOS

A inclusão de segurados será feita de forma automática, respeitadas às disposições das cláusulas 7ª e 8ª das condições gerais.

#### IMPORTANTE:

- a adesão à apólice coletiva deverá ser realizada pelo proponente estando no Brasil, antes do início da viagem segurada;
- somente poderão ser incluídos neste seguro, pessoas com idade entre 18 (dezoito) anos e 70 (setenta) anos, e que se encontrem em boas condições de saúde e em plena atividade física;
- para os menores de 14 (catorze) anos é permitido, exclusivamente, seja na condição de segurado principal ou dependente, o oferecimento e a contratação de coberturas cuja indenização se dê sob a forma de reembolso de despesas ou prestação de serviços, contanto que a despesa ou prestação de serviço esteja diretamente relacionado com o sinistro coberto. Todavia, a restrição de que trata este parágrafo não se aplica a coberturas

de doenças graves não infecciosas ou doenças congênitas, desde que não suscetíveis a serem provocadas intencionalmente.

### VIGÊNCIA INDIVIDUAL DO SEGURO (PERÍODO DE COBERTURA)

O período de cobertura deste seguro, dentro da vigência da apólice coletiva, se dará durante a viagem de ida e volta do segurado, entre o ponto de partida e o destino, conforme indicação na passagem e no certificado individual, incluindo a permanência no destino, exceto para a cobertura de cancelamento que se inicia às 24h00 da data de pagamento do prêmio e termina na data de embarque (início da viagem).

Não obstante ao acima exposto, as partes poderão ainda estabelecer que as coberturas contratadas se destinem a garantir exclusivamente a ida ou a volta de uma determinada viagem segura.

### CONDIÇÕES DE COBERTURA

Cobertura Contratada	Capital Segurado (R\$)	Franquia / Participação Obrigatória do Segurado
Morte Acidental Em Viagem	3x salário anual com máximo de R\$ 5.833.488,89 Cônjuge R\$ 431.541,33 Filhos R\$ 12.946,24	0,00
Traslado De Corpo	R\$ 482.060,13	0,00
Regresso Sanitário	R\$ 241.030,07	0,00
Traslado Médico	R\$ 241.030,07	0,00
Despesas Médicas, Hospitalares E/Ou Odontológicas Em Viagem Ao Exterior (Dmho Em Viagem Ao Exterior)	R\$ 482.060,13	0,00
Despesas Médicas E Hospitalares Por Covid-19	R\$ 144.618,04	0,00
Traslado De Corpo Por Covid - 19	R\$ 144.618,04	0,00
Hospitalização Devido Diagnóstico De Covid 19 Durante Viagem	R\$ 723,09	0,00
Invalidez Permanente Total Ou Parcial Por Acidente Em Viagem	3x salário anual com máximo de R\$ 5.833.488,89 Cônjuge R\$ 431.541,33 Filhos R\$ 12.946,24	0,00
Atraso de Voo	R\$ 200,00	0,00
Perda de Bagagem em Viagem – Garantia Suplementar	R\$ 5.000,00	0,00
Danos a Mala	R\$ 5.000,00	0,00
Cancelamento em Viagem Internacional	R\$ 500,00	0,00

## CARÊNCIA

Não há.

## BENEFÍCIOS ADICIONAIS

O serviço de Assistência Viagem será prestado pela empresa AXA Assistance USA, Inc., através do telefone: 1-855-327-1414 / 1-630-694-9764

## PRÊMIO LÍQUIDO

Prêmio Líquido: R\$ 15.522,23

*Nota: o prêmio líquido deverá ser acrescido de adicional de fracionamento (caso parcelado) e IOF (0,38%).*

## CUSTEIO DO SEGURO

O custo deste seguro será Não Contributário.

## FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do prêmio é único. Podendo ser de forma rateada sendo então considerado mais de um CNPJ. Decisão sob responsabilidade do segurado antes da emissão da apólice.

## CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Este seguro é regido pelas condições e cláusulas a seguir descritas, objeto do processo SUSEP nº. 15414.900438/2015-90:

- condições gerais do seguro viagem (coletivo)
- condições especiais e particulares aplicáveis as coberturas contratadas

## COSSEGURO

Não há distribuição em cosseguro.

<b>Segurado:</b>	<b>BMC SOFTWARE DO BRASIL LTDA.</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>00.723.020/0001-90</b>

## **CONDIÇÕES GERAIS**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Atenção: O seguro viagem não é seguro saúde! Leia atentamente as condições contratuais, observando seus direitos e obrigações, bem como o limite do capital segurado contratado para cada cobertura.**

**O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.**

**O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora, no sítio eletrônico <http://www.susep.gov.br>.**

### **OBJETIVO DO SEGURO**

Garantir, em conformidade com os termos expressos no certificado individual, indenização ao segurado ou a seus beneficiários, na forma de pagamento, reembolso ou prestação de serviço(s), em consequência de sinistro ocorrido durante a viagem segurada.

O presente seguro se destina a segurados durante viagem aérea, marítima ou terrestre, à turismo, negócios ou estudos, com permanência máxima de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias fora do município de sua residência habitual.

### **DEFINIÇÕES**

**Acidente pessoal:** evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, causador de lesão física, que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, a invalidez permanente total ou parcial, a incapacidade temporária ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que:

Incluem-se nesse conceito:

- a) O suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada legislação em vigor;
- b) Os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;
- c) Os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- d) Os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros; e
- e) Os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

#### **3.1.2. Excluem-se desse conceito:**

- a) **As doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;**
- b) **As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteo- musculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e**
- c) **As situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou semelhantes, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal, definido acima.**

**Artigos Básicos de Higiene Pessoal:** é o conjunto de artigos para cuidados de hábitos de higiene básica como banho, assepsia (desodorante e álcool gel), aparelho lâmina de barbear, absorventes e higiene oral (creme dental, antisséptico bucal, escova de dente e fita dental).

**Artigos Básicos de Vestuário:** calça, camiseta, blusa, bermuda, meia, calçado e roupa íntima. Não se enquadra nesta definição, roupas esportivas ou destinadas ao laser, tais como, biquínis, sungas e maios.

**Ato Doloso:** É o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

**Ato Ilícito:** É toda a ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

**Bagagem:** Por bagagem entende-se todos os objetos de uso pessoal do Segurado, despachados pela companhia transportadora, com os devidos comprovantes de despacho.

**Beneficiário:** pessoa física designada para receber os valores dos capitais segurados, na hipótese de ocorrência do sinistro.

**3.8 Capital segurado:** valor máximo de indenização a ser pago pela Seguradora por cobertura contratada no certificado individual.

**Cancelamento de viagem:** evento coberto que impossibilite o início de viagem do segurado.

**Carência:** período, a contar do início da cobertura do seguro, do aumento de capital segurado, ou da sua recondução depois de suspenso, durante o qual a Seguradora está isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.

**3.11. Certificado Individual:** documento emitido em favor e em nome do Segurado que comprova a sua aceitação pela Seguradora.

**3.12. Condições contratuais:** conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes das condições gerais, das condições especiais, da apólice coletiva e do certificado individual.

**3.13. Condições gerais:** conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos, da Seguradora, dos segurados e dos beneficiários.

**3.14. Condições especiais:** conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de cobertura que possam ser contratadas dentro de um mesmo plano de seguro.

**3.15. Data do Evento:** data de ocorrência do evento / risco coberto.

**3.16. Emergência:** situação em que o segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte.

**3.17. Franquia:** Período ininterrupto de dias dentro da vigência do seguro, contado a partir da data da ocorrência do evento coberto, durante o qual o segurado não terá direito à cobertura do seguro.

**3.18. Garantias:** São as obrigações que a Seguradora assume perante o Segurado quando da ocorrência de um evento coberto.

**3.19. Início de vigência:** é a data a partir da qual as coberturas de risco serão garantidas pela Seguradora.

**3.20. Indenização:** Valor que a Seguradora deverá pagar ao Beneficiário quando da ocorrência de um evento coberto, limitado ao valor do Capital Segurado da respectiva cobertura contratada.

- 3.21. **Mala:** Acessório utilizado para o transporte de roupas e outros objetos duramente o período de viagem.
- 3.22. **Membro da família:** são considerados como membros familiares: pai, mãe, irmãos, cônjuge, filhos, sogro, sogra e enteados do segurado.
- 3.23. **Prazo de carência:** período, contado a partir da data de início de vigência do seguro ou do aumento do capital segurado ou da recondução, no caso de suspensão, durante o qual, na ocorrência do sinistro, o segurado ou os beneficiários não terão direito à percepção dos capitais segurados contratados.
- 3.24. **Prêmio:** valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do seguro;
- 3.25. **Riscos excluídos:** são aqueles riscos, previstos nas condições gerais e/ou especiais, que não serão cobertos pelo plano.
- 3.26. **Segurado:** pessoa física que contrata o seguro.
- 3.27. **Sinistro:** a ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro.
- 3.28. **Seguradora:** É a companhia de seguros, devidamente constituída e legalmente autorizada a operar no país, que assume os riscos inerentes às garantias contratadas.
- 3.29. **SUSEP:** Superintendência de Seguros Privados, autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, que tem como atribuição a fiscalização, normatização e regulação dos seguros privados.
- 3.30. **Traslado de corpo:** consiste no transporte do corpo do segurado do local da ocorrência do evento coberto até o domicílio ou local do sepultamento.
- 3.31. **Traslado médico:** as despesas com a remoção ou transferência do Segurado até a clínica ou hospital mais próximo em condições de atendê-lo, por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos.
- 3.32. **Tratamento eletivo:** consultas, exames, tratamentos clínicos, cirurgias, ou quaisquer outros procedimentos relacionados com atendimento médico e/ou odontológico, não considerados como emergencial ou de urgência, e que são, geralmente, programados. Incluem-se nesta definição, mas, não se limita apenas, nutricionista, fisioterapia e psicologia.
- 3.33. **Urgência:** situação em que o segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.
- 3.34. **Viagem Segurada:** período de tempo compreendido entre a data de início e de término constante no certificado individual. Não se enquadra como viagem segurada aquela por período indeterminado, seja por excursão ou individualmente, ou por período que exceda o limite especificado no certificado individual.
- 3.35. **Viagem Nacional:** período de tempo compreendido entre a data de início e de término constante no certificado individual, durante o qual o segurado, embarca, permanece e retorna de destino dentro do seu país de residência, desde que tal destino esteja localizado a mais de 50 (cinquenta) Km de distância da referida residência habitual.
- 3.36. **Viagem Internacional / Viagem ao Exterior:** período de tempo compreendido entre a data de início e de término constante no certificado individual, durante o qual o segurado, embarca, permanece e retorna de destino fora do seu país de residência, desde que tal destino esteja localizado a mais de 50 (cinquenta) Km de distância da referida residência habitual.
- 3.37. **Vigência:** período de tempo durante o qual o Seguro cobre os riscos do Segurado, nos termos das Condições Contratuais.

## RISCOS COBERTOS

As garantias deste seguro dividem-se em coberturas básicas e coberturas adicionais.

A contratação de, pelo menos, uma das seguintes coberturas básicas, é de caráter obrigatório:

Em viagem nacional:

- a) despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas em viagem nacional (DMHO EM VIAGEM NACIONAL); ou
- b) despesas médicas e/ou hospitalares (DMH EM VIAGEM NACIONAL).

Em viagem internacional:

- a) despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas em viagem ao exterior (DMHO EM VIAGEM AO EXTERIOR).

Este plano de seguro viagem poderá prever a cobertura de eventos ocorridos em uma ou mais viagens durante o período de vigência do seguro, nos termos estabelecidos nas Condições Contratuais. Neste caso estará discriminado no certificado individual a cobertura de uma ou mais viagens.

**Este plano de seguro viagem poderá prever a cobertura de eventos ocorridos em uma ou mais viagens durante o período de vigência do seguro, nos termos estabelecidos nas Condições Contratuais. Neste caso estará discriminado no certificado individual a cobertura de uma ou mais viagens.**

**As partes poderão ainda estabelecer que as coberturas contratadas se destinem a garantir exclusivamente a ida ou a volta de uma determinada viagem segurada.**

## RISCOS EXCLUÍDOS

### Exclusões Gerais:

**Este seguro não indenizará em nenhuma das suas garantias os eventos abaixo e suas consequências: O suicídio premeditado ou não e sua tentativa, se ocorrer nos dois primeiros anos de vigência inicial do seguro, ou da sua recondução depois de suspenso;**

**Uso de material nuclear, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;**

**Atos ou operação de guerra, declarada ou não, guerra química ou bacteriológica, guerra civil, de guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, salvo se o segurado estiver comprovadamente prestando serviço militar ou se seus atos forem justificados por gestos de humanidade em auxílio de terceiros;**

**Ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;**

**Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;**

**As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: lesões por esforços repetitivos – ler, doenças osteo-musculares relacionadas ao trabalho – dort, lesão por trauma continuado ou contínuo – ltc ou similares, que venham a ser aceitas pela classe médico-científica;**

**As situações reconhecidas ou equiparadas, pelas instituições oficiais de previdência ou entidades assemelhadas, à “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal;**

**Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro;**

**Os danos causados por atos ilícitos dolosos praticados por seus sócios controladores, dirigentes e administradores, pelos beneficiários, e pelos respectivos representantes, no caso de seguros contratados por pessoas jurídicas;**

**Epidemias e pandemias decretadas pelos órgãos competentes;**

**Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada;**

Voo em aeronaves, exceto quando seja como passageiro pagando passagem em uma aeronave de asa fixa que pertença e seja operada por uma linha aérea ou companhia de frete de aeronaves devidamente autorizada para prover o transporte aéreo regular de passageiros;

De acidentes ocorridos antes da vigência do presente seguro, bem como suas consequências;

Das moléstias ou doenças decorrentes da exposição crônica a gases e vapores;

Das moléstias ou doenças crônicas decorrentes de picada de insetos;

Todo e qualquer tipo de tratamento eletivo e/ou rotineiro;

A continuidade de atendimento médico por sintoma/evento anterior ao início de vigência do seguro, o controle de tratamentos anteriores à viagem segurada, e a extensão de receitas;

Viagens com o objetivo de realizar qualquer tipo de exame ou tratamento médico;

Tratamentos voluntários rejuvenescedores ou estéticos, e check-ups, quando não autorizados pela Seguradora, exceto quando decorrente de acidentes cobertos pelo presente Seguro;

Tratamentos voluntários para esterilização, fertilização e mudança de sexo;

Tratamentos voluntários para obesidade em suas várias modalidades;

Procedimentos não previstos no Código Brasileiro ou Internacional de Ética Médica e não reconhecidos pelo serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia;

Nas garantias com coberturas para eventos decorrentes exclusivamente de acidente pessoal, perturbações, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;

Utilização de instrumentos de guerra ou armas de fogo, ou participação em disputas ou duelos, exceto a morte ou a incapacidade do Segurado quando esta provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;

Morte ou enfermidade súbita e aguda de um membro da família (pais, sogros, irmãos, cônjuge, filhos ou enteados) do Segurado ou um ou parente ou amigo, para o qual já havia um diagnóstico de doença terminal, de conhecimento do Segurado, antes da contratação do seguro;

Perdas indiretas, ou seja, perdas que não estão contempladas nas coberturas do seguro, ainda que estejam relacionadas ao evento gerador de uma indenização, por exemplo, a perda de lucros, rendimentos, de negócios ou oportunidades, se o Segurado não tiver condições de trabalhar depois de sofrer um sinistro coberto;

Eventos decorrentes das dificuldades, incapacidade financeira, concordata ou falência de um prestador de serviço, empresa transportadora ou agência de viagem contratada pelo Segurado para sua viagem;

Acidentes ocorridos durante a viagem pela participação em atos reconhecidamente perigosos, direta ou indiretamente, em obras, andaimes, alturas, poços, uso de máquinas, instrumentos de corte, direção ou manuseio de mercadorias ou objetos pesados ou produtos perigosos, tóxicos, corrosivos, explosivos ou inflamáveis, trabalho em forças armadas ou segurança, atividades agrícolas e transportadores, exceto a morte ou a incapacidade decorrente da prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;

Despesas com a qual o Segurado teria que arcar, mesmo sem a ocorrência do evento coberto, por exemplo, despesas com alimentação quando não previstas nas Condições Especiais ou Suplementares;

Do Segurado não conseguir as vacinas, permissões ou documentações exigidas para a sua viagem;

Do Segurado Gestante estar viajando contra uma recomendação médica, ou agir em desacordo com esta recomendação;

Do Segurado não seguir todas as orientações ou conselhos da Seguradora, ou dos prestadores de serviços, especialmente, mas não limitado, as orientações relacionadas ao regresso ao seu país de origem;

De danos ou perdas pela recusa de visto ou de autorização de acesso pela autoridade pública em qualquer localidade;

Todos os esportes profissionais ou qualquer esporte em que o Segurado receba ou concorra a uma remuneração, premiação, doação, patrocínio ou recompensa financeira de qualquer tipo. A presente exclusão, no entanto, não se aplica a torneios ou campeonatos estudantis, cuja premiação seja exclusivamente a entrega de medalhas e troféus;

Utilização de medicamentos sem prescrição médica;

Despesas com correios, postagem, motoboy e qualquer outra despesa para envio de documentação para a Seguradora e seus representantes;

Despesas com transportes, como táxis e similares, ou com qualquer outro meio de locomoção, exceto nos casos em que as coberturas indiquem expressamente o contrário, determinando as situações em que o transporte seria disponibilizado ou as despesas cobertas;

Coberturas não contratadas.

**5.2. É vedada a exclusão de morte ou a incapacidade do segurado quando provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.**

## ÂMBITO GEOGRÁFICO

O âmbito territorial de cobertura é o globo terrestre, observado o objetivo deste Seguro.

## CONTRATAÇÃO, ALTERAÇÃO DO SEGURO

A adesão à apólice coletiva deverá ser realizada pelo proponente estando no Brasil, antes do início da viagem segurada, mediante assinatura de proposta de adesão e desta deverá constar cláusula na qual o proponente declara ter conhecimento prévio da íntegra das condições gerais. Uma vez atendidas às disposições deste item 7.1, será admitida pela Seguradora a adesão ao seguro com antecedência de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data de início da viagem segurada.

A Proposta de adesão preenchida e assinada obrigatoriamente pelo Proponente deverá ser entregue à Seguradora. As Condições Gerais completas deste Seguro estarão à disposição do Estipulante e dos Segurados, quando da apresentação, respectivamente, da Proposta de Seguro e das Propostas de Adesão.

A inclusão dos Proponentes é feita por adesão ao Contrato Coletivo, sendo exigido para análise da aceitação, o preenchimento e a assinatura de Proposta de Adesão, bem como declaração pessoal de saúde.

**A Seguradora terá um prazo de até 15 (quinze) dias para aceitar ou recusar a Proposta de Seguro e/ou Proposta de Adesão, contados da data do seu recebimento.**

**Iniciada a viagem segurada, a sociedade seguradora não poderá recusar a proposta de adesão, desde que recebidas anteriormente ao início da viagem, mesmo que ainda não decorrido o período de dias previstos nos normativos vigentes para a recusa da proposta.**

Caso a Seguradora solicite qualquer documento adicional ao Segurado, o prazo de 15 (quinze) dias para aceitação do Proposta de Adesão será contado a partir da data do recebimento dessa documentação.

A Seguradora poderá solicitar documentos complementares, para análise e aceitação do risco, apenas uma vez, sendo neste caso suspenso o prazo estabelecido no item 7.7., voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

Caso a Seguradora não se pronuncie no prazo descrito nos subitens 7.5. e 7.7. destas Condições Gerais, a aceitação será automática.

A recusa da Proposta de Seguro e/ou Proposta de Adesão será obrigatoriamente comunicada por escrito e, caso já tenha ocorrido o pagamento de Prêmio, implicará na devolução integral do Prêmio pago pelo Proponente

e/ou Estipulante, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, atualizado de acordo com às disposições da cláusula 15ª destas condições gerais.

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

A sociedade seguradora enviará obrigatoriamente o Certificado Individual no início do contrato;

Nenhuma alteração neste contrato que implique em ônus ou dever ou redução de direitos para os Segurados será válida se não for feita por escrito, e tiver a anuência expressa de três quartos dos Segurados.

Qualquer alteração nas condições contratuais em vigor deverá ser realizada por aditivo à apólice, com a concordância expressa e escrita do segurado ou de seu representante, ratificada pelo correspondente endosso, observando que qualquer modificação da apólice que implique em ônus ou dever para os segurados ou a redução de seus direitos dependerá da anuência expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

Qualquer alteração de taxas de seguro, por implicar em ônus ou dever para os segurados ou a redução de seus direitos dependerá da anuência expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

## INCLUSÃO DE SEGURADO

A inclusão dos Segurados é feita por adesão a este Seguro e das seguintes formas, conforme indicação Apólice coletiva de Seguro:

- a) automática, quando o Seguro abranger todos os componentes do Grupo Segurável;
- b) facultativa, quando o Seguro abranger somente os componentes que tiverem sua inclusão expressamente declarada.

Em caso de inclusão de menores de 14 anos, é permitido, exclusivamente, seja na condição de segurado principal ou dependente, o oferecimento e a contratação de coberturas cuja indenização se dê sob a forma de reembolso de despesas ou prestação de serviços relacionadas ao reembolso de despesas, desde que a despesa ou serviço esteja diretamente relacionado com evento coberto pelo seguro. Os capitais segurados do componente dependente, quando for possível a sua inclusão no seguro, em quaisquer coberturas, não poderão ser superiores às do componente principal.

## VIGÊNCIA

Constará da proposta de adesão e do Certificado Individual, o detalhamento das datas de início e término de vigência de cada cobertura contratada. A cobertura deste seguro terá início e término às 24:00(vinte e quatro) horas das datas constantes no Certificado Individual.

A vigência das coberturas iniciar-se-á sempre a partir das 24 (vinte e quatro) horas das datas constantes no Certificado Individual.

- a) As coberturas, cujo evento gerador seja a não ocorrência da viagem segurada, terão vigência iniciada em data anterior à programada para o início da viagem conforme descrito no Certificado Individual.
- b) Em caso de impossibilidade do retorno do segurado por evento coberto, o prazo de vigência das coberturas se estenderá, automaticamente, até o retorno do segurado ao local de domicílio ou de início da viagem, respeitando o limite do capital segurado contratado.
- c) Caso o segurado decida ou precise permanecer em viagem por tempo superior ao estabelecido no certificado individual contratado, poderá fazer uma nova contratação, desde que obedecidas as seguintes condições:

**c.1)** a nova contratação ocorra antes do término da vigência do certificado individual;

**c.2)** o início de vigência do novo período deverá ser imediatamente após o término da vigência atual, desde que a solicitação da nova contratação seja feita durante a vigência do certificado individual.

**c.3)** deverá ser aprovada por escrito pela Seguradora.

- d)** O período máximo de viagem, independente de quantas extensões sejam realizadas não poderá ultrapassar a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
- e)** Após a aprovação da nova contratação, o segurado poderá optar por contratar o mesmo plano ou plano cuja soma das coberturas de despesas médicas e/ou hospitalares e despesas médicas e/ou hospitalares complementares não exceda US\$ 100.000,00 (cem mil dólares norte-americanos).
- f)** O segurado deverá pagar pelo prêmio da nova contratação de acordo com o plano e período escolhido.
- g)** Se o segurado regressar antecipadamente da viagem segurada, fica cancelado o seguro a partir da sua chegada ao local de origem da viagem ou de seu domicílio, conforme o caso, estando cobertos eventuais sinistros ocorridos antes do cancelamento.
- h)** Respeitado o período correspondente ao Prêmio pago, à cobertura de cada Segurado cessa automaticamente no final do prazo de vigência da Apólice.
- i)** Na hipótese de o segurado realizar uma viagem intermediária na vigência do certificado individual, as coberturas contratadas serão automaticamente estendidas a tal viagem intermediária, incluindo os trajetos de ida e volta ao destino principal da viagem segurada.

## **RENOVAÇÃO**

**Este seguro não será renovado.**

**Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.**

## **CARÊNCIAS E FRANQUIAS**

**As carências e franquias, quando previstas, estarão descritas na proposta, apólice e no certificado individual.**

## **PAGAMENTO DE PRÊMIOS**

Os prêmios deste seguro serão pagos à vista em data anterior ao início da viagem coberta.

Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

A falta de pagamento do prêmio à vista implicará o cancelamento do seguro.

Fica vedado o cancelamento do seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

Este plano não será alterado por faixa etária do segurado.

**Nos seguros contributários ou parcialmente contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora nos prazos contratualmente estabelecidos não acarreta a suspensão da cobertura e sujeita o Estipulante às cominações legais.**

**Se for verificado o recebimento indevido do prêmio, a Seguradora deverá restituir o valor do pagamento efetuado, atualizado de acordo com as disposições da cláusula 15ª destas condições gerais.**

## **CAPITAL SEGURADO**

Para fins deste Seguro, Capital Segurado é a importância máxima a ser paga ou reembolsada em função do valor estabelecido para cada cobertura, vigente na data do evento coberto.

A data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, está descrita nas Condições Especiais de cada cobertura.

Os Capitais Segurados e Prêmios estabelecidos para cada cobertura constarão no Certificado Individual.

Para viagens nacionais e receptivas, todos os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

Exclusivamente para viagens internacionais, o capital segurado das coberturas que prevejam o reembolso ou o pagamento de indenização relacionado a despesas efetuadas pelo segurado no exterior será estabelecido em moeda estrangeira.

Quando o capital segurado for estabelecido em moeda estrangeira:

O prêmio correspondente será pago em moeda corrente nacional, convertido na data de contratação, com base no disposto nas regras específicas do Conselho Monetário Nacional - CMN e do Banco Central do Brasil - Bacen, no que couber; e

Os documentos contratuais do seguro informarão o capital segurado definido em moeda estrangeira.

O reembolso ou o pagamento de indenização relacionado a despesas efetuadas no exterior será realizado em moeda nacional, respeitando-se o capital segurado de cada cobertura contratada, estabelecido em moeda nacional ou estrangeira, cujo valor será convertido e atualizado monetariamente, nos termos da legislação específica, com base na data do efetivo pagamento realizado pelo segurado, quando se tratar de cobertura que preveja o reembolso de despesas; ou do evento, para efeito de determinação do capital segurado, quando se tratar de cobertura que preveja o pagamento do capital segurado.

Alternativamente ao disposto no item 13.7., desde que solicitado pelo segurado ou o beneficiário, o reembolso ou o pagamento de indenizações relacionadas a despesas efetuadas no exterior poderá ser liquidado em moeda estrangeira, se na data efetiva da liquidação o segurado ou o beneficiário ainda se encontrar no exterior.

Para o disposto nos itens acima, serão observadas as regras específicas do Conselho Monetário Nacional - CMN e do Banco Central do Brasil - Bacen, no que couber.

Paga a indenização, o capital segurado da cobertura correspondente será reduzido a contar da data do sinistro e não será reintegrado.

**Ocorrendo o esgotamento do capital segurado de uma determinada cobertura, nos termos do item 13.10 anterior, a garantia securitária relativa a tal cobertura será automaticamente cancelada, mas, o seguro continuará em vigor em relação às demais coberturas cujos respectivos capitais segurados não tenham sido esgotados.**

**O esgotamento de todos os capitais segurados implicará no cancelamento do certificado individual.**

Não será devida qualquer restituição de prêmio por parte da Seguradora, em caso de redução do capital segurado ou de cancelamento de cobertura ou do certificado individual, em consequência de sinistro.

## DATA DO EVENTO

Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros estará determinada nas Condições Especiais das respectivas coberturas.

## ATUALIZAÇÃO DE VALORES

### Capitais Segurados, Prêmios e Franquias

Os capitais segurados, franquias e prêmios serão atualizados anualmente, na data do aniversário do seguro, conforme regras estabelecidas no bilhete de seguro.

**Não haverá atualização de capitais segurados, franquias e prêmios para seguros com vigência inferior a 1 (um) ano.**

### Obrigações Pecuniárias da Seguradora Relativas ao Contrato do Seguro

Os valores das obrigações pecuniárias da Seguradora relativas a este contrato, sujeitam-se à atualização monetária e/ou juros moratórios, a partir da data em que se tornarem exigíveis, nos termos destas condições gerais, de acordo com as seguintes regras:

- a) **no caso de recusa de proposta recepcionada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do prêmio, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.

- b) **no caso de recebimento indevido de prêmio:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do prêmio, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.
- c) **no caso de cancelamento do contrato:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento da solicitação de cancelamento, ou data do efetivo cancelamento, se este for por iniciativa da Seguradora, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva restituição.

d) **no caso de indenização de sinistro:**

d.1) atualização monetária pela variação positiva do IPCA / IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da ocorrência do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação, exceto no caso de reembolso de despesas, em que a atualização monetária será a partir do último índice publicado antes da data do efetivo dispêndio; e

d.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir do primeiro dia após transcurso do prazo limite, até a data da efetiva liquidação do sinistro.

**15.2.2.** O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto, a Seguradora adotará o INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção de ambos, o índice que o Governo venha a criar em substituição.

**Não obstante ao acima exposto, as partes poderão estabelecer outros índices admitidos pela legislação vigente, desde que expressamente ratificados no bilhete de seguro.**

A atualização monetária e juros moratórios das obrigações pecuniárias da Seguradora para os seguros contratados em moeda estrangeira, só serão aplicadas quando tais obrigações forem liquidadas em moeda nacional. Na hipótese das obrigações de tais seguros forem liquidadas em moeda estrangeira, serão aplicados somente os juros moratórios.

## LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

O prazo máximo para liquidação do sinistro é de 30 (trinta) dias a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos na cláusula 17ª destas condições gerais.

O plano só poderá prever a solicitação de outros documentos além daqueles contratualmente previstos para a habilitação ao recebimento da indenização em caso de dúvida fundada e justificável.

**A indenização, respeitado o Capital Segurado vigente na data do sinistro, obedecerá ao valor constante do certificado individual.**

No seguro contratado em moeda estrangeira, a conversão para a moeda nacional ou conversão da moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência o câmbio oficial de venda do dia útil imediatamente anterior à data da efetiva indenização.

**No caso de divergências sobre a causa, natureza ou extensão de lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao segurado, a Seguradora deverá propor ao segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica. A junta médica será constituída por 03 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo segurado e pela Seguradora. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo segurado.**

**Se a indenização não for efetuada pela Seguradora, no prazo previsto de acordo com os itens 16.1 e 16.2 anteriores, os valores correspondentes sujeitam-se a atualização monetária e juros moratórios, em conformidade com as disposições da cláusula 15ª destas condições gerais.**

Para transações bancárias internacionais, se na remessa do valor da indenização houver cobrança de taxas e impostos, os mesmos serão descontados do valor a ser indenizado, informamos ainda que, se a cobrança de taxas e impostos for superior ou igual ao valor da indenização, o segurado não receberá o valor ao qual teria direito se fosse informado uma conta bancária no território Brasileiro que não há cobrança de taxas e impostos.

A invalidez permanente deve ser comprovada através de declaração médica. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.

No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, será admitido pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistro, os documentos no idioma do país de origem das referidas despesas. Todavia, caso seja necessária a tradução destes documentos, as despesas correspondentes ficarão a cargo exclusivo da Seguradora, cujos recibos ou comprovantes deverão ser a ela entregues pelo segurado ou seus beneficiários.

Se depois de paga indenização por invalidez permanente por acidente verificar-se a morte do segurado em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente deve ser deduzida do valor do capital segurado por morte, se contratada esta cobertura.

Não é necessária a comunicação prévia à Seguradora para as coberturas que prevejam exclusivamente o reembolso de despesas ocasionadas por evento coberto em viagem. Porém, o reembolso das despesas fica condicionado à efetiva comprovação da ocorrência dos eventos cobertos, nos termos das condições contratuais, vedadas exigências manifestamente excessivas.

Na hipótese de um sinistro estar abrigado em mais de uma das coberturas contratadas na apólice, prevalecerá aquela que for mais favorável ao segurado, ao seu critério, e respeitará seu capital segurado, carência e franquia, não sendo admitida a acumulação dos referidos capitais segurados.

Caso a Seguradora conclua que a indenização não é devida, comunicará formalmente o segurado com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega de toda a documentação básica requerida para a regulação do processo.

## **DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

Para todas as Garantias

**Documentos Básicos:**

- a)** Formulário original de aviso de sinistro da Seguradora;
- b)** Comprovante de Contratação do Seguro;
- c)** Cópia do RG e CPF do segurado, comprovante atual de residência do segurado e número do telefone e DDD;
- d)** Comprovantes da viagem (voucher, passagens, Comprovante de Hotéis e passaportes (quando aplicável).

Além dos documentos acima, devem ser encaminhados à Seguradora os documentos específicos da cobertura sinistrada constante da respectiva Condição Especial.

A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

Se após análise dos documentos básicos apresentados, conforme itens 17.1 e 17.2 acima, houver dúvidas fundadas e justificáveis, é facultado a Seguradora o direito de solicitar outros documentos e/ou informações complementares necessárias para elucidação do evento e apuração dos prejuízos.

Todas as despesas efetuadas com a comprovação do evento e com os documentos de habilitação correrão por conta do segurado e/ou da parte interessada ao recebimento da indenização, salvo em relação aquelas diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.

**Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o evento não importam, por si sós, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.**

## **REINTEGRAÇÃO**

**Os capitais Segurados, de cada cobertura contratada, não serão reintegrados. Exceto no caso de invalidez parcial, onde o capital segurado será reintegrado após cada sinistro.**

## **BENEFICIÁRIOS**

Na falta de indicação expressa de beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, serão beneficiários aqueles indicados por lei.

Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

Na falta das pessoas indicadas, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou de meios necessários à subsistência.

O companheiro pode ser instituído como beneficiário, se ao tempo do contrato o segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.

Uma pessoa jurídica só poderá ser beneficiária deste seguro se comprovado o legítimo interesse para a mesma figurar nessa condição.

Na hipótese de morte simultânea (comoriência) do segurado principal e do(s) segurado(s) dependente(s), os capitais segurados referentes às coberturas dos segurados, principal e dependente(s), deverão ser pagos aos respectivos beneficiários indicados ou, na ausência destes, aos herdeiros legais dos segurados.

O Segurado poderá substituir seus Beneficiários, a qualquer tempo, mediante aviso à Seguradora, respeitado o disposto nos itens acima.

A alteração de Beneficiários poderá ser realizada por escrito ou pela utilização de meios remotos.

Quando a indenização for realizada por meio de reembolso de despesas, os beneficiários serão aqueles que provarem que arcaram com as despesas cobertas pelo seguro.

## **OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE**

Sem prejuízo das demais obrigações previstas nas Condições Contratuais constituem, ainda, obrigações do Estipulante:

- a)** Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais dos Segurados;
- b)** Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza dos riscos cobertos, de acordo com o definido contratualmente;
- c)** Fornecer aos Segurados, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao Contrato de seguro;
- d)** Repassar os prêmios à Seguradora nos prazos estabelecidos contratualmente, caso seja responsável pelo recolhimento dos prêmios. Nesta hipótese, competirá ao estipulante discriminar, no documento de cobrança, o valor do prêmio, a Seguradora responsável pelo recebimento do prêmio e a informação, em destaque, de que o não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento do seguro;
- e)** Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;

- f) Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado. Havendo cosseguro, deverá ser discriminado em qualquer material de publicidade ou promoção do seguro, em caractere tipográfico maior ou igual ao do estipulante, a razão social de cada cosseguradora e a respectiva participação no risco;
- g) Comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- h) Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- i) Comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- j) Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;

## 20.2 **É vedado ao estipulante:**

- a) **cobrar dos segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;**
- b) **efetuar publicidade e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora e sem respeitar rigorosamente as condições contratuais do produto e a regulamentação de práticas de conduta no que se refere ao relacionamento com o cliente;**
- c) **vincular a contratação do seguro a qualquer dos seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.**

## **OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA**

Sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades previstas nas Condições Contratuais, são obrigações e responsabilidades da Seguradora:

- a) informar aos segurados a situação de adimplência do estipulante, sempre que lhe for solicitado;
- b) comunicar aos segurados os casos de não repasse à Seguradora de prêmios recolhidos pelo estipulante nos prazos contratualmente estabelecidos, bem como as consequências do não repasse;
- c) prestar ao estipulante, e a cada componente do grupo segurado, as informações necessárias ao perfeito acompanhamento do seguro.

## **CANCELAMENTO DO SEGURO**

**Se o segurado estiver inadimplente, a sociedade seguradora poderá cancelar automaticamente o seguro, devendo o prazo de vigência da cobertura ser ajustado em função do prêmio efetivamente pago.**

**O presente Seguro poderá ser cancelado a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes, e deverá haver anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.**

**As Apólices de Seguro não poderão ser cancelados durante a vigência pela sociedade seguradora sob a alegação de alteração da natureza dos riscos.**

**O seguro só poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes contratantes.**

**O Seguro será cancelado integralmente no caso de morte do Segurado.**

**No caso de rescisão total ou parcial do seguro, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:**

- I. Antes do início da viagem coberta: A Seguradora reterá, no máximo, os emolumentos.**

**II. Após o início da viagem coberta: A Seguradora reterá todo o prêmio, não cabendo neste caso qualquer tipo de devolução.**

Qualquer valor a ser devolvido pela Seguradora, a título de restituição de prêmio, será atualizado de acordo com as disposições da cláusula 15ª destas condições gerais.

**PERDA DE DIREITOS**

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade decorrente deste seguro, quando o segurado:

- a) deixar de cumprir quaisquer das obrigações convencionadas neste contrato;
- b) agir de má-fé, ou procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos, quer seja por ação própria, quer seja em conjunto com terceiros;
- c) agravar intencionalmente o risco.

Se o segurado, seu representante, ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na contratação do Seguro ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a sociedade seguradora deverá:

**I. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:**

- a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.

**II. Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial do capital segurado:**

- a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao segurado ou ao beneficiário ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.

**III. Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento integral do capital segurado, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível, efetuando o pagamento e deduzindo do seu valor a diferença de prêmio cabível.**

O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

A sociedade seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.

O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

**EMBARGOS E SANÇÕES ECONÔMICAS**

A cobertura securitária prevista na Apólice decorrente destas Condições Gerais não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou

sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury - "OFAC") e/ou pela Organização das Nações Unidas ("ONU") e/ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia proibam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.

A exclusão indicada na Cláusula 24.1 acima abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América ("EUA") e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (Specially Designated Nationals And Blocked Persons List - "SDN").

Para efeito das exclusões descritas nas Cláusulas 24.1 e 24.2 acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do Sinistro.

Caso o Fato Gerador de eventual Sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia; e que, embora tal Sinistro esteja amparado pela Apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e conseqüentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o Segurado e/ou Beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia, até que o Segurado e/ou Beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).

O Segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>. Caso o Segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de Central de Atendimento e SAC da Seguradora, constantes da Apólice.

## **PRESCRIÇÃO**

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

## **REGIME FINANCEIRO**

Este seguro é estruturado em regime financeiro de repartição. Sendo assim, não está prevista a devolução ou resgate de prêmios ao Segurado ou ao Estipulante.

## **LIVRE ESCOLHA**

O segurado ou, quando for o caso, seu beneficiário poderá optar por prestadores de serviço a sua livre escolha, desde que legalmente habilitados, sendo reembolsado pelas despesas efetuadas até o limite máximo do capital segurado de cada cobertura contratada.

## **FORO**

As questões judiciais, entre segurado ou beneficiário e a sociedade seguradora, serão processadas no foro do domicílio do segurado ou do beneficiário, conforme o caso.

Segurado:	BMC SOFTWARE DO BRASIL LTDA.
CNPJ:	00.723.020/0001-90

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

### CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E/OU ODONTOLÓGICAS EM VIAGEM AO EXTERIOR (DMHO VIAGEM AO EXTERIOR)

#### 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

#### 2. GARANTIA

- 2.1. Esta cobertura consiste na indenização, limitada ao valor do capital segurado, na forma de reembolso ou de prestação de serviço(s), das **despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas** efetuadas pelo segurado para seu tratamento sob orientação médica, ocasionado **por acidente pessoal** ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem ao exterior previamente determinado e uma vez constatada a sua saída do país de domicílio, nos termos estabelecidos nestas Condições Especiais.
- 2.2. Esta cobertura cobre episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência, até o limite do capital segurado contratado para a cobertura, das despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico do segurado que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência, **não havendo cobertura para a continuidade e o controle de tratamentos anteriores, tais como, mas, não limitada apenas, a fisioterapia ou outras terapias, check-up e extensão de receitas.**
- 2.3. Considera-se:
- a) Emergência: situação em que o segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte;
  - b) Urgência: situação em que o segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.
- 2.4. Cabe ao segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.

#### 3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. Além das exclusões descritas na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste Seguro, não estão garantidos por esta cobertura:
- a) Cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto ou enfermidade súbita e aguda;
  - b) Estados de convalescença, após a alta médica e as despesas de acompanhantes;
  - c) Todo e qualquer tipo de tratamento eletivo e/ou rotineiro;
  - d) Aparelhos que se referem à órteses de qualquer natureza e a prótese de caráter permanente, salvo:

- d.1) as próteses pela perda de dentes naturais e as despesas com reparos ou substituições de próteses odontológicas, desde que em decorrência de traumatismo;**
- d.2) as próteses interna necessárias em casos de emergência (ex.: válvulas cardíacas e segmentos arteriais).**
- e) Despesas com a continuidade ou controle de tratamentos odontológicos iniciados antes da data do início da viagem;**
- f) Qualquer tipo de terapia que não seja fisioterapia de prescrição intra-hospitalar.**

#### **4. DATA DO EVENTO**

- 4.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data do efetivo dispêndio para o segurado.**

#### **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

- 5.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora em vias originais ou cópias autenticadas:**
  - a) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;**
  - b) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado;**
  - c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;**
  - d) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos necessários.**

#### **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

## CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA TRASLADO DE CORPO

### 1. OBJETIVO

- 1.1.** Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

### 2. GARANTIA

- 2.1.** Esta cobertura consiste na indenização, limitada ao valor do capital segurado, na forma de reembolso ou de prestação de serviço(s), das despesas com a liberação e transporte do corpo ou restos mortais do segurado, do local da ocorrência do evento coberto até o domicílio ou local do sepultamento ou cremação, incluindo-se nestas despesas a preparação do corpo, urna (caixão) e todos os demais procedimentos e objetos imprescindíveis ao traslado do corpo, desde que ocorrido durante o período de viagem previamente determinado e nos termos estabelecidos nestas Condições Especiais.
- 2.2.** Na hipótese da família optar pela cremação do segurado no local da ocorrência do evento, as despesas relacionadas com tal procedimento serão amparadas pela presente cobertura. **Sob nenhuma outra circunstância, esta cobertura abrangerá as despesas com cremação.**
- 2.3.** Entende-se por **Traslado de Corpo** o transporte do corpo do segurado do local da ocorrência do evento coberto até o domicílio ou local do sepultamento ou cremação.

### 3. DATA DO EVENTO

- 3.1.** Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data da morte do segurado.

### 4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- 4.1.** Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora em vias originais ou cópias autenticadas:
- a)** Certidão de Óbito do Segurado;
  - b)** Nota fiscal de todas as despesas com o traslado, conforme definido no item 2 destas condições especiais.

### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1.** Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.

## CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA REGRESSO SANITÁRIO

### 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

### 2. GARANTIA

- 2.1. Esta cobertura consiste na indenização, limitada ao valor do capital segurado, na forma de reembolso ou de prestação de serviço(s), **das despesas com o traslado de regresso** do segurado ao local de origem da viagem ou de seu domicílio, caso este não se encontre em condições de retornar como passageiro regular por motivo de **acidente pessoal ou enfermidade cobertos**, ocorrido durante o período de viagem previamente determinado e nos termos estabelecidos nestas Condições Especiais.

- 2.1.1. Estão cobertas as enfermidades com episódios de crise, mesmo que ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência e com indicação médica da necessidade do **Regresso Sanitário**.

### 3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. Além das exclusões constantes na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste Seguro, não estão garantidas as despesas decorrentes de:

- Regresso sanitário não decorrente de acidente pessoal ou enfermidade atestados por médico;

### 4. DATA DO EVENTO

- 4.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data da necessidade do traslado de regresso atestada por médico habilitado.

### 5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- 5.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora em vias originais ou cópias autenticadas:

- a) boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- b) carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;

- c) relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos necessários.
- d) notas fiscais referente às despesas com o regresso.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

Segurado:	BMC SOFTWARE DO BRASIL LTDA.
CNPJ:	00.723.020/0001-90

## CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA TRASLADO MÉDICO

### 1. OBJETIVO

- 1.1.** Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

### 2. GARANTIA

- 2.1.** Esta cobertura consiste na indenização, limitada ao valor do capital segurado, na forma de reembolso ou de prestação de serviço(s), **das despesas com a remoção ou transferência** do segurado até a clínica ou hospital mais próximo em condições de atendê-lo, por motivo de **acidente pessoal ou enfermidade cobertos** ocorrido durante o período de viagem previamente determinado e nos termos estabelecidos nestas Condições Especiais.

**2.1.1.** Estão cobertas as enfermidades com episódios de crise, mesmo que ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência e com indicação médica da necessidade do **Traslado Médico**.

- 2.2.** Quando requisitado por médico ou equipe médica responsável pelo atendimento, esta cobertura englobará mais de uma remoção, observado o limite do valor do capital segurado contratado.

### 3. DATA DO EVENTO

- 3.1.** Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data da necessidade do traslado médico atestada por médico habilitado.

### 4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- 4.1.** Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora em vias originais ou cópias autenticadas:

- a)** Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- b)** Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
- c)** Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos necessários.
- d)** Nota Fiscal de todas as despesas com o traslado.

### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1.** Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.

Segurado:	BMC SOFTWARE DO BRASIL LTDA.
CNPJ:	00.723.020/0001-90

## CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA MORTE ACIDENTAL EM VIAGEM

### 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente com a cobertura deste.

### 2. GARANTIA

- 2.1. Esta cobertura consiste no pagamento do capital segurado ao(s) beneficiário(s) indicado(s) no Certificado Individual, de uma única vez, em caso de **falecimento do segurado, por acidente pessoal** ocorrido durante o período de viagem.

Importante: Quando se tratar de segurado com idade inferior a 14 anos (inclusive), a indenização será destinada, exclusivamente, ao reembolso das despesas com o funeral, que deverão ser comprovadas mediante apresentação de notas originais comprobatórias. A indenização será limitada ao capital segurado contratado para esta garantia.

- 2.2. As indenizações por morte e Invalidez Permanente Total por Acidente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente Total verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a Seguradora pagará a indenização devida pelo caso de Morte, deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente.

### 3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. Além das exclusões descritas na cláusula 5. **RISCOS EXCLUÍDOS** das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos os eventos ocorridos em consequência de:
- a) Acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
  - e
  - b) Acidentes sofridos antes da contratação do seguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência.

### 4. DATA DO EVENTO

- 4.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data do acidente.

### 5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- 5.1. Em complemento ao item 17.1.1 das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora em vias originais ou cópias autenticadas:
- I. certidão de Óbito;
  - II. boletim de ocorrência policial emitido por autoridade policial;
  - III. laudo necroscópico;
  - IV. carteira nacional de habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo

dirigido pelo Segurado.

**V. documentação do(s) Beneficiário(s):**

**a.** se o beneficiário for cônjuge do segurado:

✓ certidão de casamento e cédula de Identidade do cônjuge.

**b.** se o beneficiário for companheiro do segurado:

✓ anotação na Carteira de Trabalho ou comprovante de dependentes no INSS e cédula de Identidade do companheiro.

**c.** se o beneficiário for filho do segurado:

✓ certidão de nascimento.

**d.** se o beneficiário não for cojunge, companheiro ou filho do segurado:

✓ cédula de Identidade

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE EM VIAGEM**

**1. OBJETIVO**

**1.1.** Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

**2. GARANTIA**

**2.1.** Esta cobertura consiste no pagamento de indenização ao segurado, de uma única vez, limitado ao valor do capital segurado contratado, **em caso de perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial**, dos membros ou órgãos definidos na apólice, em decorrência de lesão física sofrida pelo segurado, provocada por **acidente pessoal** ocorrido durante o período de viagem.

**2.2.** Após conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação, constatada e avaliada a invalidez permanente quando da alta médica definitiva, a sociedade seguradora deve pagar uma indenização, de acordo com a tabela:

<b>TABELA PARA CÁLCULO DE PERCENTUAIS DE INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE</b>		
<b>INVALIDEZ PERMANENTE</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>% SOBRE O CAPITAL SEGURO</b>
<b>TOTAL</b>	Perda total da visão de ambos os olhos	100%
	Perda total do uso de ambos os membros	100%
	Perda total do uso de ambos os membros	100%
	Perda total do uso de ambas as mãos	100%
	Perda total do uso de um membro superior e	100%
	Perda total do uso de uma das mãos e de um	100%
	Perda total do uso de ambos os pés	100%
	Alienação mental total e incurável	100%
	Nefrectomia bilateral	100%
<b>PARCIAL DIVERSAS</b>	Perda total da visão de um olho	30%
	Perda total da visão de um olho, quando o	70%
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40%
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20%
	Mudez incurável	50%
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20%
	Imobilidade do segmento cervical da coluna	20%

	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro	25%
--	--	-----

<b>Segurado:</b>	<b>BMC SOFTWARE DO BRASIL LTDA.</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>00.723.020/0001-90</b>

PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total de uso de um dos membros	70%
	Perda total do uso de uma das mãos	60%
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50%
	Fratura não consolidada de um dos	30%
	Anquilose total de um dos ombros	25%
	Anquilose total de um dos cotovelos	25%
	Anquilose total de um dos punhos	20%
	Perda total do uso de um dos polegares,	25%
	Perda total do uso de um dos polegares,	18%
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9%
	Perda total do uso de um dos dedos	15%
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos	12%
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9%
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do	
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de um dos membros	70%
	Perda total do uso de um dos pés	50%
	Fratura não consolidada de um fêmur	50%
	Fratura não consolidada de um dos	25%
	Fratura não consolidada da rótula	20%
	Fratura não consolidada de um pé	20%
	Anquilose total de um dos joelhos	20%
	Anquilose total de um dos tornozelos	20%
	Anquilose total de um quadril	20%
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de	25%
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10%
	Amputação de qualquer outro dedo	3%
	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, equivalente	
	Encurtamento de um dos membros inferiores:	
	De 5 (cinco) centímetros ou mais	15%
	De 4 (quatro) centímetros	10%
	De 3 (três) centímetros	6%
Menos de 3 (três) centímetros: sem Indenização		
A Perda ou redução da força ou da capacidade funcional considerada é a que não resulte de lesões articulares ou de segmentos amputados, constantes dos quadros próprios da tabela		
DIVERSOS	<b>MANDÍBULA</b>	
	<b>Maxilar inferior (mandíbula) redução de</b>	
	Em grau mínimo	5%
	Em grau médio	10%
	Em grau máximo	20%
	<b>NARIZ</b>	
	Amputação total do nariz com perda total do	25%
	Perda total do olfato	7%
	Perda do olfato com alterações gustativas	10%

	<b>APARELHO VISUAL E ANEXOS DO OLHO</b>	
	Diplopia	15%
	<b>Lesões das vias lacrimais</b>	
	Unilateral	7%
	Unilateral com fístulas	15%
	Bilateral	14%
	Bilateral com fístulas	25%
	<b>Lesões da pálpebra</b>	
	Ectrópio unilateral	3%
	Ectrópio bilateral	6%
	Entrópio unilateral	7%
	Entrópio bilateral	14%
	Má oclusão palpebral unilateral	3%
	Má oclusão palpebral bilateral	6%
	Ptose palpebral unilateral	5%
	Ptose palpebral bilateral	10%
	<b>APARELHO DA FONAÇÃO</b>	
	Perda da palavra (mudez incurável)	50%
	Perda de substância (palato mole e duro)	15%
	<b>SISTEMA AUDITIVO</b>	
	Amputação total de uma orelha	8%
	Amputação total das duas orelhas	
	<b>PERDA DO BAÇO</b>	15%
	<b>APARELHO URINÁRIO</b>	
	Retenção crônica de urina (sondagens)	15%
	Cistostomia (definitiva)	30%
	Incontinência urinária permanente	30%
	<b>Perda de um rim, com rim remanescente</b>	
	com função renal preservada	30%
	Redução da função renal (não dialítica)	50%
	Redução da função renal (dialítica)	75%
	<b>Perda de rim único</b>	75%
	<b>APARELHO GENITAL E REPRODUTOR</b>	
	Perda de um testículo	5%
	Perda de dois testículos	15%
	Amputação traumática do pênis	40%
	Perda de um ovário	5%
	Perda de dois ovários	15%
	Perda do útero antes da menopausa	30%
	Perda do útero depois da menopausa	10%
	<b>PESCOÇO</b>	
	Estenose da faringe com obstáculo a	15%
	Lesão do esôfago com transtornos da função	15%
	Traqueostomia definitiva	40%
	<b>TÓRAX</b>	
	<b>APARELHO RESPIRATÓRIO</b>	

	Seqüelas pós-traumáticas pleurais	10 %
	<b>Ressecção total ou parcial de um pulmão</b>	
	com função respiratória preservada	15 %
	com redução em grau mínimo da função	25 %
	com redução em grau médio da função	50 %
	com insuficiência respiratória	75 %
	<b>MAMAS (FEMININAS)</b>	
	Mastectomia unilateral	10 %
	Mastectomia bilateral	20 %
	<b>ABDOMEM (ORGÃO E VÍSCERAS)</b>	
	Gastrectomia subtotal	20 %
	Gastrectomia total	40 %
	<b>INTESTINO DELGADO</b>	
	Ressecção parcial	20 %
	Ressecção parcial com síndrome disabsortiva	40 %
	<b>INTESTINO GROSSO</b>	
	Colectomia parcial	20 %
	Colectomia total	40 %
	Colostomia definitiva	40 %
	<b>RETO E ÂNUS</b>	
	Incontinência fecal sem prolapso	30 %
	Incontinência fecal com prolapso	50 %
	Retenção anal	10 %
	<b>FÍGADO</b>	
	Lobectomia hepática sem alteração funcional	10 %
	Lobectomia com insuficiência hepática	50 %
	<b>SÍNDROMES NEUROLÓGICAS</b>	
	Epilepsia pós-traumática	20 %
	Derivação ventrículo-peritoneal (hidrocefalia)	20 %

	Síndrome pós-concussional	5%
--	---------------------------	----

**2.3.** Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista no plano para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação exata do grau de redução funcional apresentado, e sendo o referido grau classificado apenas como máximo, médio ou mínimo, a indenização será calculada, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%, respectivamente. Nos casos não especificados no plano, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do segurado, independentemente de sua profissão.

**2.4.** O segurado terá o seguro cancelado após o pagamento de indenização referente à cobertura de invalidez total, com a consequente devolução de valores eventualmente pagos após esta data, devidamente atualizados nos termos da regulamentação específica.

### **3. RISCOS EXCLUÍDOS**

**3.1.** Além das exclusões descritas na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste Seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a)** Acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto; e
- b)** Acidentes sofridos antes da contratação do seguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência.
- c)** Cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto.

### **4. DATA DO EVENTO**

**4.1.** Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data do acidente.

### **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1.** Em complemento ao item 17.1.1 das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora em vias originais ou cópias autenticadas:

- a)** se for o caso, Boletim de Ocorrência Policial;
- b)** Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
- c)** Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas, diagnósticos necessários, grau e a data da invalidez.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

<b>Segurado:</b>	<b>BMC SOFTWARE DO BRASIL LTDA.</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>00.723.020/0001-90</b>

## **CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES POR COVID-19**

### **1. OBJETIVO**

**1.1.** Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Viagem Coletivo, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

### **2. GARANTIA**

**2.1.** Esta cobertura consiste no pagamento de uma indenização em forma de reembolso, em caso de despesas médicas e hospitalares do segurado devido a diagnóstico de covid-19, ocorrida durante o período de viagem nacional ou internacional, previamente determinado e uma vez constatada a saída do segurado de sua cidade ou país de domicílio, nos termos estabelecidos nestas condições especiais.

**2.2.** Este benefício é limitado a Despesas Médicas e Hospitalares realizadas durante viagens internacionais e por ordem de um médico qualificado, no caso do segurado ter sido diagnosticado com COVID-19.

### **3. CONCEITO**

**3.1.** Além das definições mencionadas no item 3- DEFINIÇÕES, das Condições Gerais, para esta cobertura será utilizada a seguinte definição:

- a)** COVID-19: Doença por coronavírus causada pelo vírus SARS-CoV-2 (síndrome respiratória aguda grave coronavírus 2), também conhecida como 2019 novo coronavírus.
- b)** Médico qualificado: um médico ou especialista registrado ou licenciado para exercer a medicina de acordo com as leis do país em que pratica, exceto:
  - uma pessoa segurada; ou
  - um parceiro da pessoa segurada; ou
  - um membro da família da pessoa segurada.
- c)** Cruzeiro: Uma viagem marítima ou fluvial de mais de 3 dias de duração total, em que o transporte e a acomodação são principalmente em um navio de passageiros oceânico ou fluvial.

### **4. FRANQUIA**

**4.1.** Esta cobertura não está sujeita à aplicação de franquia.

### **5. RISCOS EXCLUÍDOS**

**5.1.** Além das exclusões descritas na cláusula 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertos os eventos:

- a)** não relacionados a COVID-19;
- b)** gastos com Testes de COVID-19, inclusive aqueles solicitados por médicos habilitados durante o atendimento;
- c)** quando a COVID-19 tenha sido atestada antes do início de vigência do certificado individual de Seguro;

- d) quando o Segurado não estiver sob cuidados de médicos qualificados;**
- e) tratamentos clínicos ou cirúrgicos que configurem ato ilícito ou anti-ético;**
- f) tratamentos experimentais e medicamentos não reconhecidos pela Autoridade de Saúde;**
- g) que envolva viagem especificamente para obter tratamento médico, odontológico ou cosmético;**
- h) viagem quando o segurado foi aconselhado a não viajar por um médico qualificado;**
- i) doenças preexistentes;**
- j) despesas médicas e hospitalares não relacionadas a COVID-19;**
- k) quando existir um cruzeiro envolvido na viagem;**

## **6. DATA DO EVENTO**

**6.1.** Para efeito de cálculo da indenização, será considerada como data do evento quando da liquidação de sinistros a data do efetivo dispêndio pelo segurado.

## **7. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**7.1.** Em complemento ao item 17 das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora:

- a) Teste Positivo da COVID-19;**
- b) Relatório ou laudo preenchido pelo médico credenciado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos;**
- c) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado.**

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.

## **CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL TRANSLADO DE CORPO POR COVID-19**

### **1. OBJETIVO**

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Viagem Coletivo, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

### **2. GARANTIA**

- 2.1. Esta cobertura consiste na indenização, limitada ao valor do capital segurado, na forma de reembolso ou de prestação de serviço(s), das despesas com a liberação e transporte do corpo ou restos mortais do segurado do local da ocorrência do evento coberto até o domicílio ou local do sepultamento, incluindo-se nestas despesas todos os procedimentos e objetos imprescindíveis ao translado do corpo ou restos mortais em caso de Morte do segurado por COVID-19, desde de que ocorrido durante o período de viagem nacional ou internacional, previamente determinado e nos termos estabelecidos nestas Condições Especiais.
- 2.2. Entende-se por Translado de Corpo o transporte do corpo ou restos mortais do segurado do local da ocorrência do evento coberto até o domicílio ou local do sepultamento.

### **3. CONCEITO**

- 3.1. Além das definições mencionadas no item 3- DEFINIÇÕES, das Condições Gerais, para esta cobertura será utilizada a seguinte definição:
- 3.1.1. COVID-19: Doença por coronavírus causada pelo vírus SARS-CoV-2 (síndrome respiratória aguda grave coronavírus 2), também conhecida como 2019 novo coronavírus.
- 3.1.2. Cruzeiro: Uma viagem marítima ou fluvial de mais de 3 dias de duração total, em que o transporte e a acomodação são principalmente em um navio de passageiros oceânico ou fluvial.
- 3.1.3. Médico qualificado: um médico ou especialista registrado ou licenciado para exercer a medicina de acordo com as leis do país em que pratica, exceto:
- uma pessoa segurada; ou
  - um parceiro da pessoa segurada; ou
  - um membro da família da pessoa segurada.

### **4. FRANQUIA**

- 4.1. Esta cobertura não está sujeita à aplicação de franquia.

### **5. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 5.1. Além das exclusões descritas na cláusula 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos os eventos:
- não relacionados a COVID-19;
  - gastos com Testes de COVID-19, inclusive aqueles solicitados por médicos habilitados durante o atendimento;
  - quando a COVID-19 tenha sido atestada antes do início de vigência do Certificado individual de Seguro;
  - quando o Segurado não estiver sob cuidados de médicos qualificados;
  - tratamentos clínicos ou cirúrgicos que configurem ato ilícito ou anti-ético;
  - tratamentos experimentais e medicamentos não reconhecidos pela Autoridade de Saúde Competente;

- g) quando existir um cruzeiro envolvido na viagem;
- h) que envolva viagem especificamente para obter tratamento médico, odontológico ou cosmético;
- i) viagem quando o segurado foi aconselhado a não viajar por um médico qualificado;
- j) Doenças preexistentes tais como doenças cardiovasculares, diabetes, doenças respiratórias crônicas, câncer, doenças hepáticas e HIV;

## 6. DATA DO EVENTO

- 6.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data da morte do segurado por COVID-19.

## 7. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- 7.1. Em complemento ao item 17 das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora:
- a) Certidão de Óbito do Segurado com causa morte por COVID-19;
  - b) Nota fiscal de todas as despesas com o traslado.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.

## CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL HOSPITALIZAÇÃO DEVIDO DIAGNÓSTICO DE COVID 19 DURANTE VIAGEM

### 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Viagem Coletivo, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

### 2. GARANTIA

- 2.1. Esta cobertura consiste no pagamento de uma indenização, em caso de Internação Hospitalar do Segurado por um período mínimo de 48 horas devido a COVID-19, ocorrida durante o período de viagem nacional ou internacional, previamente determinado e uma vez constatada a saída do Segurado de sua cidade ou país de domicílio, nos termos estabelecidos nestas Condições Especiais

### 3. CONCEITO

- 3.1. Além das definições mencionadas no item 3- DEFINIÇÕES, das Condições Gerais, para esta cobertura será utilizada a seguinte definição:
- 3.1.1. COVID-19: Doença por coronavírus causada pelo vírus SARS-CoV-2 (síndrome respiratória aguda grave coronavírus 2), também conhecida como 2019 novo coronavírus.
- 3.1.2. Cruzeiro: Uma viagem marítima ou fluvial de mais de 3 dias de duração total, em que o transporte e a acomodação são principalmente em um navio de passageiros oceânico ou fluvial.
- 3.1.3. Médico qualificado: um médico ou especialista registrado ou licenciado para exercer a medicina de acordo com as leis do país em que pratica, exceto:
- uma pessoa segurada; ou
  - um parceiro da pessoa segurada; ou
  - um membro da família da pessoa segurada.

### 4. FRANQUIA

- 4.1. Aplicável para internações hospitalares de no mínimo 48 horas em hospitais ou em espaços definidos pelo Governo do país como espaços para a hospitalização para o tratamento da COVID-19 (exemplo: Hospitais de campanha).

### 5. RISCOS EXCLUÍDOS

- 5.1. Além das exclusões descritas na cláusula 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertos os eventos:
- não relacionados a COVID-19;
  - gastos com Testes de COVID-19, inclusive aqueles solicitados por médicos habilitados durante o atendimento;
  - quando a COVID-19 tenha sido atestada antes do início de vigência do Certificado individual de Seguro;
  - quando o Segurado não estiver sob cuidados de médicos qualificados;
  - tratamentos clínicos ou cirúrgicos que configurem ato ilícito ou anti-ético;
  - tratamentos experimentais e medicamentos não reconhecidos pela Autoridade de Saúde;
  - quando existir um cruzeiro envolvido na viagem;
  - que envolva viagem especificamente para obter tratamento médico, odontológico ou cosmético;
  - viagem quando o segurado foi aconselhado a não viajar por um médico qualificado;
  - internação hospitalar não solicitada pelo médico qualificado responsável pelo tratamento.

- k) **Doenças preexistentes tais como doenças cardiovasculares, diabetes, doenças respiratórias crônicas, câncer, doenças hepáticas e HIV.**

## **6. DATA DO EVENTO**

- 6.1.** Para efeito de cálculo da indenização, será considerada como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado, às 48 horas de internação por diagnóstico de COVID-19.

## **7. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

- 7.1.** Em complemento ao item 17 das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora:
- a) Teste Positivo da COVID-19;
  - b) Prontuário Médico atestando a hospitalização por COVID-19, fornecido pelo médico responsável pelo tratamento;
  - c) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos;
  - d) Original e Cópia da(s) nota(s) fiscal(is), emitida(s) pela Instituição Hospitalar. Poderá ser aceito, a critério da Seguradora, outro documento que comprove a hospitalização, tal como declaração do hospital, desde que este seja um documento comprobatório para fins legais.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1.** Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.

## CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL PERDA DE BAGAGEM EM VIAGEM – GARANTIA COMPLEMENTAR

### 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

### 2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. Esta cobertura consiste no pagamento do capital segurado, de uma única vez, em caso de perdas de Bagagem durante seu transporte em aviação de linha aérea/marítima/terrestre regular, quando os prejuízos decorrentes da perda excederem o valor pago pela Empresa responsável pelo transporte. Será indenizada a efetiva diferença entre o capital segurado contratado e o valor pago pela empresa.

2.1.1. Haverá uma antecipação de parte do Capital Segurado desta garantia, visando uma compensação por gastos decorrentes da **compra de roupas e objetos de higiene pessoal de primeira necessidade**, considerados imprescindíveis no caso de bagagem do Segurado não seja localizada dentro de 36 (trinta e seis) horas da data da notificação à Central de Assistência ou à Seguradora e o mesmo ainda se encontre em viagem ao longo deste período.

2.1.2. A efetiva perda de bagagem só estará coberta se ocorrer entre o momento em que a mesma é entregue ao pessoal autorizado da Companhia Aérea/Marítima/Terrestre para ser embarcada e o momento em que é devolvida ao passageiro ao finalizar a viagem.

2.1.3. É imprescindível que a Companhia Aérea/Marítima/Terrestre regular tenha assumido a sua responsabilidade pela perda das bagagens e tenha pago ao passageiro a Indenização proposta pela Companhia Aérea/Marítima/Terrestre para que a efetiva indenização por perda de Bagagem prevista nesta garantia seja paga.

2.1.4. A efetiva perda da bagagem só estará coberta se for informada imediatamente à companhia aérea, antes de deixar o recinto de entregas e/ou o aeroporto no qual o Segurado constatou a referida falta, obtendo o segurado, comprovante por escrito da referida falta, mediante o formulário “P.I.R.” (Property Irregularity Report).

### 3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. Além das exclusões constantes na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Seguro Viagem, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) depreciação e deterioração normal de objetos;
- b) danos decorrentes de confisco, apreensão ou de destruição a mando de autoridade de fato ou de direito;
- c) danos a máquinas e equipamentos de qualquer natureza;
- d) danos a óculos, lentes de contato, e qualquer aparato bucal;
- e) metais preciosos e suas ligas, trabalhadas ou não, joias, peles naturais ou

sintéticas, quadros e quaisquer obras de arte, bijuterias de qualquer natureza, relógios e títulos;

- f)** perdas ocorridas com Segurado que atue como operador ou membro da tripulação do meio de transporte que originar o sinistro;
- g)** quaisquer tipos de animais;
- h)** líquidos e bebidas em geral, alcoólicas ou não, bem como alimentos de qualquer espécie, perecível ou não;
- i)** objetos que o Segurado porte consigo ou em bagagem de mão, cuja guarda esteja sob sua responsabilidade, aí incluídos, dentre outros bens, roupas relógios, canetas, chaveiros, objetos de uso pessoal, óculos, equipamentos de cine, foto e ótica, aparelhos de som e vídeo, instrumentos musicais e equipamentos;
- j)** objetos que o Segurado porte consigo ou que tenha sido colocado sob a responsabilidade da Empresa Transportadora ou do Hotel, e que se destinem, ou assim possam ser considerados, a realização de tarefas de cunho profissional, pelo segurado ou terceiros, por conta própria ou não;
- k)** quaisquer objetos que, por sua destinação e/ou quantidade, tenham fins comerciais ou representem valores negociáveis, tais como dinheiro, em moeda ou papel, cheques, títulos, apólices, selos coleções etc;
- l)** quaisquer documentos ou papéis que representem obrigação de qualquer espécie, bem como valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do Segurado.

#### **4. DATA DO EVENTO**

- 4.1.** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data constante na prova por escrito que a perda tenha sido informada a empresa aérea responsável pelo transporte.

#### **5. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

- 5.1.** Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:

- a)** prova por escrito que a perda tenha sido informada a empresa responsável pelo transporte;
- b)** prova por escrito da aceitação de responsabilidade da Empresa responsável pelo transporte mediante a apresentação de componentes originais;
- c)** recibo de Indenização da empresa responsável pelo transporte assinado pelo reclamante (Cópia e original);
- d)** comprovantes originais de gastos efetuados pela compra de artigos de primeira necessidade no caso de demora ou extravio da Bagagem;
- e)** formulário P.I.R. (Property Irregularity Report).

#### **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1.** Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.

Segurado:	BMC SOFTWARE DO BRASIL LTDA.
CNPJ:	00.723.020/0001-90

## CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DANOS A MALA

### 1. OBJETIVO

- 1.1.** Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

### 2. GARANTIA

- 2.1.** Esta cobertura consiste na indenização ou reparo ao segurado em caso de **Danos à mala**, enquanto a mesma estiver entregue aos cuidados de empresa de transporte regular vinculada à viagem do segurado e devidamente comprovado através da apresentação do relatório comprobatório de dano (PIR - Property Irregularity Report). A Seguradora indenizará a diferença entre o capital segurado contratado e o valor pago pela empresa de transporte, tomando-se por base o custo de reposição ou reparo das malas danificadas.
- 2.2.** Na impossibilidade de reparos, o segurado deverá adquirir uma nova mala, apresentar a nota fiscal e então terá direito ao reembolso.

### 3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1.** Em complemento a cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste Seguro, não estão garantidos por esta cobertura:
- a) Mala que não tenha sido entregue sob a responsabilidade da empresa transportadora;
  - b) Danos preexistentes às malas e de prévio conhecimento do Segurado antes da entrega à empresa transportadora;
  - c) O confisco, apreensão, dano ou destruição da mala por parte da Alfândega ou de qualquer outra autoridade governamental;
  - d) Malas de pilotos, membros da tripulação, funcionários ou pessoas que tenham interesses na empresa transportadora;
  - e) Vícios próprios da mala, derrame ou vazamento de líquidos, roeduras, ou qualquer outro dano, mesmo que total, causado por traça, inseto ou mofo, cuja causa não seja comprovadamente atribuível a acidentes ou incêndio com o meio transportador;
  - f) Furto simples e extravio de mala sob responsabilidade do segurado;
  - g) Qualquer objeto roubado de dentro da mala;
  - h) A não retirada da mala pelo Segurado logo que disponibilizada pela empresa transportadora;
  - i) Perda de dinheiro de qualquer espécie, cheques, etc;
  - j) Depreciação e deterioração normal da mala;

- k) **Bagagens no interior das malas sinistradas;**
- l) **Qualquer outra bagagem despachada que não seja mala.**

#### **4. DATA DO EVENTO**

- 4.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data constante do documento que comprove a efetiva ocorrência dos danos às malas.**

#### **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

- 5.1. Em complemento ao item 17.1.1 das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora em vias originais ou cópias autenticadas:**

- a) Nota Fiscal original de conserto da mala ou de compra de outra mala (caso necessário);**
- b) Tíquete da bagagem original;**
- c) Descrição do(s) volume(s) danificado(s) em decorrência de sinistro coberto;**
- d) Recibo de indenização da empresa responsável pelo transporte assinado pelo reclamante (cópia e original).**

#### **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

Segurado:	BMC SOFTWARE DO BRASIL LTDA.
CNPJ:	00.723.020/0001-90

## CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL ATRASO DE VOO (06 HORAS)

### 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

### 2. GARANTIA

- 2.1. Esta cobertura, consiste no reembolso, das despesas com hospedagem e alimentação incorridas por atraso de voo, e das despesas causadas pela perda de conexão ou interrupção das viagens normais, efetuadas pelo segurado caso o voo do segurado, em Viagem Segurada, sofra atraso de acordo com o período de horas contratado, ocasionado por:

- a) qualquer condição climática severa que atrase a chegada ou partida programada de um voo, **com exceção aos fenômenos ou convulsões da natureza expressamente excluídos por este seguro**;
- b) qualquer questão trabalhista que interfira na partida ou na chegada de um voo;
- c) qualquer quebra súbita, não prevista, na aeronave de empresa aérea regular.

**2.1.1. O reembolso será limitado ao pagamento de despesas com traslado, alimentação e hospedagem que não tenham sido pagas pela companhia aérea regular, enquanto durar o atraso.**

**2.1.2. Esta cobertura refere-se exclusivamente a voos regulares de Companhias Aéreas, não sendo abrangidos, desta forma, os voos fretados.**

**2.1.3. Considera-se como atraso de voo do segurado o período igual ou superior a 06 horas.**

### 3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. Além das exclusões constantes na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem Coletivo, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) O Segurado não tiver feito o check-in no prazo recomendado;
- b) Não for apresentada uma declaração da empresa de transporte ou da autoridade competente informando a causa e a duração do atraso da viagem segurada.
- c) O Segurado tiver conhecimento de algo, previamente a contratação do seguro, que possa gerar um atraso.
- d) Qualquer perda decorrente do fato do Segurado ter recusado uma alternativa de transporte oferecida pelo prestador do serviço;
- e) Atrasos causados pela empresa de transporte, incluindo os seus funcionários, exceto por motivo de greve ou movimento trabalhista semelhante.
- f) Qualquer reclamação decorrente de epidemia, pandemia, tumulto ou comoção civil.
- g) Atraso do transporte, em caso de prévia divulgação pública ou conhecida pelo Segurado antes do período do embarque à sua viagem.

- h) **Eventos e obras em vias públicas, como atos religiosos, político-partidário, social, quando promovido por entidade declarada de utilidade pública, conforme legislação em vigor, manifestações públicas por meio de passeatas, desfiles, ou concentrações populares que impeçam o deslocamento do Segurado; manifestações de caráter cívico de notório reconhecimento social.**
- i) **Impeditivo de tráfego em vias de transporte terrestre (trânsito de veículos).**
- j) **Fusões, concordata, falência da empresa aérea e/ou encerramento de atividades, caso de vendas de passagens em excesso ao permitido (over booking).**
- k) **Os eventos Perda de Conexão.**

#### **4. DATA DO EVENTO**

- 4.1. **Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do atraso do voo.**

#### **5. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

- 5.1. **Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:**
  - a) **comprovantes originais de despesas com hospedagem, traslado e alimentação;**
  - b) **declaração da companhia aérea confirmando o atraso;**
  - c) **recibo de Indenização da empresa responsável pelo transporte assinado pelo reclamante.**

#### **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1. **Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

Segurado:	BMC SOFTWARE DO BRASIL LTDA.
CNPJ:	00.723.020/0001-90

## CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL CANCELAMENTO DE VIAGEM INTERNACIONAL

### 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Viagem Coletivo**, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

### 2. GARANTIA

- 2.1. Esta cobertura consiste no reembolso, ao segurado ou a seu beneficiário, limitado ao valor do capital segurado, **das despesas não reembolsáveis com a aquisição de pacotes turísticos e/ou serviços de viagens (EXCETO INGRESSOS DE PARQUES E SHOWS), como transporte e hospedagem, na ocorrência de evento coberto que impeça o segurado iniciar viagem** para fora dos limites territoriais do Brasil, ocorridas entre o momento em que o Segurado adquirir a passagem e a sua saída do território brasileiro em caso de **Cancelamento de Viagem**. **Inclui taxa de matrícula do curso de intercâmbio limitado ao valor de USD 150,00 (cento e cinquenta dólares norte-americanos)**, em referência à viagem do segurado.

- 2.1.1. O reembolso descrito para esta cobertura será em decorrência do Cancelamento da Viagem for necessário e/ou inevitável, como consequência única e exclusivamente de:

- a) Morte, acidente pessoal ou enfermidade grave do segurado que impossibilite o início de sua viagem;
- b) morte ou internação hospitalar por mais de 03 (três) dias em decorrência de acidente pessoal ou enfermidade declarada de forma repentina e de maneira aguda do cônjuge, pais, irmãos, filhos ou sogro (a) do Segurado que impeça o início da viagem contratada pelo segurado. A enumeração é taxativa e não enumerativa;
- c) recebimento de notificação em juízo improrrogável para o Segurado comparecer perante a Justiça, desde que o recebimento da referida notificação seja posterior à contratação da viagem e/ou serviços turísticos;
- d) quarentena imposta ao segurado por prescrição médica, devidamente comprovada, em razão deste ter sido diagnosticado com uma doença adquirida após a contratação do seguro, **a menos que tal doença seja classificada como epidêmica ou pandêmica pelos órgãos competentes, a qual é considerada um risco excluído por este seguro, conforme subitem 5.1.10 das condições gerais.**

### 3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. Além das exclusões constantes na cláusula 5 – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste Seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) Cirurgias plásticas e suas consequências, incluindo-se aquelas derivadas de problemas congênitos. Estão cobertas as cirurgias plásticas restauradoras decorrentes de Acidente Pessoal coberto ocorrido no período de cobertura do Seguro;
- b) Tratamento estético e para obesidade em quaisquer modalidades, bem como cirurgias e períodos de convalescença a ele relacionados, quando realizados voluntariamente;
- c) Hospitalizações para exames físicos rotineiros ou qualquer outro exame sem que haja

- abalo na saúde normal;
- d) Hospitalizações quando o paciente não estiver sob cuidados de médicos legalmente habilitados.**

Estão excluídas da cobertura desta garantia as internações em instituições do tipo abaixo relacionados:

- a) Instituição para atendimento de deficientes mentais, ou seja, uma instituição primordialmente dedicada ao tratamento de enfermidades psiquiátricas, incluindo subnormalidades; ou ainda o departamento psiquiátrico de um hospital;**
- b) Local para idosos, casas de descanso, asilos e assemelhados;**
- c) Clínicas ou local para recuperação de viciados em álcool e drogas;**
- d) Instituições de saúde hidroterápica ou clínica de métodos curativos naturais; casa de saúde para convalescentes; unidade especial de Hospital usada primordialmente como um lugar para viciados em drogas ou álcool, ou como uma instituição de saúde para convalescentes ou para reabilitação; clínicas de emagrecimento e SPA.**

#### **4. DATA DO EVENTO**

- 4.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data constante do documento que comprove o motivo efetivo do cancelamento da viagem.**

#### **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

- 5.1. Em complemento ao item 17.1.1. das Condições Gerais deste seguro os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas:**

**I. documentação do(s) beneficiário(s):**

- a.** se o beneficiário for cônjuge do segurado:
  - ✓ certidão de casamento e cédula de Identidade do cônjuge.
- b.** se o beneficiário for companheiro do segurado:
  - ✓ anotação na Carteira de Trabalho ou comprovante de Dependentes no INSS e cédula de Identidade do companheiro.
- c.** se o beneficiário for filho do segurado:
  - ✓ certidão de nascimento.

**II.** faturas e recibos que comprovem os pagamentos efetuados à agência de viagem e/ou operador turístico onde os serviços foram contratados, coincidentes com as declarações feitas pela agência de viagens ou Seguradora;

**III.** certidão de óbito devidamente legalizado, em caso de morte.

- d.** Nas demais garantias:
  - ✓ qualquer outro documento que comprove o impedimento do início ou o prosseguimento da viagem e/ou serviços turísticos contratados, como certidões médicas;
- e.** no caso de acidente ou doença:

- ✓ documentação médica completa;
  - ✓ carta do operador/agência discriminando as penalizações e custos a serem arcados pelo segurado.
- f.** Comprovante de vínculo familiar, quando o evento ocorrer em função de parentes.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Viagem Coletivo que não foram revogadas por esta Condição Especial.**